

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR

Ref.: Chamamento Público nº 13/2026 | Processo nº 31.00753640/2026-32-67176-GERMK-BL

AMBEV S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557.0001-00, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 3º e 4º andar, Itaim Bibi, no município de São Paulo/SP, por seus representantes infra-assinados, na forma prevista na Cláusula 4.1. do Edital¹ em referência, que tem por objeto “a captação de recursos financeiros, por meio de COTA ÚNICA DE PATROCÍNIO, junto a pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, visando à viabilização da organização, estruturação e execução de ações de marketing, comunicação e promoção para as edições de 2027, 2028 e 2029 do CARNAVAL DE BELO HORIZONTE”, vem, respeitosamente, apresentar a V.Sas. o presente **pedido de esclarecimentos** sobre os itens do Edital elencados a seguir.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

I. Possibilidade de concessão de contrapartidas adicionais

1. O Termo de Referência, em suas Cláusulas 4.6 e 4.6.1, prevê a possibilidade de submissão à Belotur de propostas de trocas, experiências e outras ações promocionais não originalmente contempladas nas contrapartidas do Edital, desde que previamente aprovadas e compatíveis com a proporção do investimento realizado. Por outro lado, a Cláusula 1.1 do Anexo II estabelece que os direitos da patrocinadora se limitam às contrapartidas expressamente previstas no Edital e na Matriz de Contrapartidas.

2. Diante disso, **solicita-se esclarecer se, após a celebração do instrumento correspondente, será admitida a negociação e aprovação de contrapartidas, ativações ou benefícios complementares aos expressamente previstos no Edital e na Matriz de Contrapartidas. Em caso positivo, solicita-se detalhar os critérios, prazo de análise, formalização, limites e procedimentos aplicáveis para sua avaliação e aprovação pela Belotur.**

¹ “4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para entrega do envelope”.



II. Substituição e supressão das contrapartidas

3. As Cláusulas 6.1 e 6.2 do Anexo II preveem que determinadas contrapartidas poderão ser substituídas por outras de natureza e exposição equivalentes quando sua disponibilização se tornar inviável, bem como que, na impossibilidade de substituição, tais contrapartidas poderão ser suprimidas mediante justificativa formal, sem redução do valor do patrocínio.

4. Nesse contexto, solicita-se esclarecer: **(i) quais critérios objetivos serão adotados pela Belotur para aferição da equivalência entre a contrapartida originalmente prevista e a eventualmente substituída (ex.: quantidade, duração, localização, alcance/exposição, público estimado e formato); (ii) quais hipóteses poderão ensejar a supressão definitiva de contrapartidas; (iii) se haverá comunicação prévia, justificativa específica e oportunidade de manifestação da patrocinadora antes de substituição ou supressão; e (iv) se existe mecanismo de compensação ou recomposição em favor da patrocinadora nos casos em que houver perda de contrapartidas/ativos relevantes para sua estratégia comercial, publicitária ou de ativação de marca.**

III. Ativações relacionadas ao credenciamento de ambulantes

5. A Matriz de Contrapartidas prevê a possibilidade de realização de ações de ativação de marca no contexto do credenciamento de ambulantes, incluindo distribuição de brindes, vouchers e benefícios, bem como aplicação de marca em materiais relacionados ao processo, condicionadas à aprovação da Belotur e à realização presencial do credenciamento.

6. Dessa forma, solicita-se esclarecer: **(i) como será operacionalizado o processo de credenciamento dos ambulantes, ou seja, qual o calendário estimado, local, duração, infraestrutura e público estimado; (ii) qual será o papel da patrocinadora nesse contexto; (iii) quais modalidades de ações promocionais e de relacionamento poderão ser realizadas junto aos ambulantes; (iv) quais materiais poderão ser distribuídos ou disponibilizados; (v) se haverá restrições quantitativas, qualitativas ou operacionais aplicáveis a tais ações; (vi) se a patrocinadora possuirá qualquer prerrogativa e/ou oportunidades relacionados à comercialização de produtos pelos ambulantes credenciados; (vii) quais ações de comunicação institucional, treinamento, relacionamento ou incentivo poderão ser realizadas junto aos ambulantes, quais materiais, brindes, produtos, vouchers ou benefícios poderão ser distribuídos**

e se haverá restrições quantitativas, qualitativas ou operacionais, inclusive quanto à abordagem, à adesão voluntária e ao fornecimento de produtos; (viii) confirmar se a participação da patrocinadora nessas ações lhe conferirá preferência, exclusividade ou ingerência no credenciamento, na seleção ou na autorização dos ambulantes e na atividade comercial por eles exercida. Caso haja alguma prerrogativa específica sobre a exclusividade no contexto de ambulantes qual seria o alcance e suas condições.

IV. Exclusividade comercial e publicitária

7. Considerando que a Matriz de Contrapartidas contempla ativos relevantes de exposição de marca, como *naming rights* de vias do Carnaval, ativações volantes e diversas inserções publicitárias ao longo do evento, mas que o Edital não contém disposição expressa acerca da concessão de exclusividade comercial ou publicitária à patrocinadora, **solicita-se esclarecer: (i) quais ativos e espaços oficiais estarão reservados à patrocinadora; (ii) se haverá alguma forma de proteção comercial ou publicitária em favor da patrocinadora durante a realização do evento e em caso positivo pede-se indicar perímetros, períodos, formatos, órgãos responsáveis pela fiscalização e procedimento para comunicar uso indevido de sinais oficiais.**

8. **Caso a proteção se limite aos ativos listados na Matriz, solicita-se o esclarecimento se é permitido a exposição e ações comerciais de marcas concorrentes fora dos espaços e canais oficiais controlados pela Belotur.**

9. Em especial, solicita-se confirmar **se a Administração adotará medidas destinadas a restringir ou disciplinar a atuação de marcas concorrentes nos espaços oficiais do evento,** incluindo ações realizadas por ambulantes, parceiros, expositores ou terceiros, bem como se haverá mecanismos específicos de prevenção ou combate a práticas de marketing de emboscada, associação indevida ao evento ou utilização não autorizada de elementos vinculados ao Carnaval de Belo Horizonte.

10. Caso exista algum regime de exclusividade publicitária aplicável à patrocinadora, solicita-se **esclarecer os limites territoriais e materiais dessa proteção, indicando os espaços, vias, equipamentos, perímetros ou áreas oficiais** do Carnaval de Belo Horizonte em que ela será observada.

V. Emissão de nota fiscal

11. Considerando a necessidade de adequada contabilização dos valores aportados e os potenciais impactos tributários decorrentes da reforma tributária, **solicita-se esclarecer se a Belotur emitirá nota(s) fiscal(is) em relação aos valores pagos a título de patrocínio. Em caso afirmativo, solicita-se esclarecer a natureza do documento fiscal ou recibo, o momento de emissão, a descrição da operação e os tributos considerados. Em caso negativo, pede-se indicar o documento comprobatório e a fundamentação aplicável.**

VI. Correção monetária pelo IPCA

12. Solicita-se esclarecer qual será a data-base considerada para fins de atualização monetária dos valores mínimos e/ou dos aportes relativos às edições de 2028 e 2029. Em especial, **(i) para o cálculo dos valores referentes à edição de 2029, o índice acumulado deverá ser apurado a partir da data-base originalmente adotada para 2027 ou a partir da atualização realizada para 2028; e (ii) a Belotur divulgará os valores já atualizados para cada edição do Carnaval ou caberá à patrocinadora realizar os respectivos cálculos e promover os pagamentos com base na atualização aplicável?**

VII. Operação logística e utilização de caminhão-pulmão

13. Considerando a relevância da logística de abastecimento para a operação comercial do evento, solicita-se esclarecer **se será permitida a utilização de caminhões-pulmões, áreas de apoio logístico, depósitos móveis ou estruturas equivalentes para armazenamento temporário instaladas nas vias próximas ao circuito do carnaval para reabastecimento de produtos durante o período do Carnaval.** Em caso positivo, solicita-se informar os requisitos operacionais aplicáveis, os locais autorizados, os procedimentos de credenciamento e eventuais restrições de circulação, horário ou capacidade e se haverá restrição de exclusividade para marcas concorrentes.

VIII. Logística reversa e gestão de resíduos

14. Solicita-se esclarecer a quem competirá a responsabilidade pela implementação e custeio das obrigações relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais promocionais eventualmente distribuídos durante o evento.

15. Em especial, solicita-se informar se **tais obrigações serão de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, da Belotur, dos vendedores ambulantes credenciados ou compartilhadas entre os diferentes agentes envolvidos.**

IX. Regras aplicáveis a produtos e comercialização

16. Considerando as vedações de produtos fracionados e a exigência de recipientes seguros, solicita-se esclarecer se será permitida comercialização de chope servido diretamente de barril ou equipamento similar em copos. Em caso positivo, pede-se informar as condições aplicáveis, inclusive quanto aos recipientes autorizados, aos requisitos sanitários e de segurança e às licenças necessárias. Solicita-se, ainda, esclarecer quais formatos de embalagem e modalidades de distribuição, degustação ou comercialização são admitidos nas ativações da patrocinadora e quais regras se aplicam à venda de bebidas por ambulantes ou terceiros credenciados.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

17. Ante o exposto, a Requerente **espera que os pedidos de esclarecimentos sejam respondidos por esta Comissão,** de forma a sanar as dúvidas suscitadas.

18. Requer, ademais, que as respostas aos pontos acima sejam disponibilizadas à Requerente e aos demais proponentes e interessados no certame em questão. Com a resposta aos pedidos de esclarecimentos, caso haja eventual modificação do Edital, requer sejam adotadas todas as medidas necessárias para viabilizar a sua ampla publicidade a todos os potenciais interessados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Do Rio de Janeiro/RJ para Belo Horizonte/MG, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOSE
DEFANTI
FONSECA:137981
96796

Digitally signed by
FRANCISCO JOSE DEFANTI
FONSECA:13798196796
Date: 2026.10.06 17:45:11
-03'00'

FRANCISCO DEFANTI

OAB/RJ N° 180.658

MARIA CECILIA PINHEIRO

OAB/RJ N° 271.450